



**=PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO,  
E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF =**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 006/2025  
RELATORES VEREADORES – ERISON e LAUDI.  
PARECER CONJUNTO Nº 001/2025.

**APROVADO**  
EM 17.03.2025  
CMT/PA

Fora encaminhado a estas Comissões, que ora se reúnem, diante da competência assegurada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, a análise do Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Celso Lopes Cardoso, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 445/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TUCUMA, FIXA VALORES DOS VENCIMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.**

As Comissões reunidas, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de Lei nº 006/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, apresenta à Mesa Diretora o presente Relatório; com as recomendações que lhe compõem, a saber:

**PARECER CONJUNTO DOS RELATORES:**

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo, Ratificamos na totalidade o referido PL.

Entendemos de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio.



Redação exígua e escorreita, ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Quanto a análise meritória, opinamos nos seguintes termos; com efeito, cabe ao município legislar exclusivamente sobre a referida matéria, conforme determina o artigo 22 da lei orgânica municipal.

A propositura tem como objetivo corrigir os valores destes Servidores Públicos do Município, **que ao longo dos anos tiveram seus vencimentos bastante defasados**, conforme encontram-se especificados no presente diploma legal, e que necessitavam deste aumento salarial, nas quais a matéria em comento, foi discutida e pactuada pelo Executivo, para o Reajuste Salarial dos Servidores Públicos do Município de Tucumã.

Este reajuste fará uma correção no salário dos Servidores Públicos Municipais, especificamente quanto ao salário dos **FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, a fim de devolver o poder de compra e reaquecer a economia da cidade. Sendo que o aumento salarial é merecido pelo incontestável fato da inflação defasar os salários dos Servidores Públicos. Com esta medida, buscamos amenizar as perdas salariais, além de valorizar os nossos servidores.

Ante o exposto, não havendo qualquer aspecto de ilegalidade que macule ou impeça o regular trâmite do processo legislativo, bem como não se observou qualquer vício de ilegalidade que impeça o seu prosseguimento, deve o projeto de lei seguir sua marcha normal, devendo o mesmo ser aprovado pelos nobres pares.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei nº 006/2025, verifico que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas




no Regimento Interno e com a boa técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

Ante o exposto, as Comissões reunidas opinam PELA **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 006/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, sendo FAVORÁVEL ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

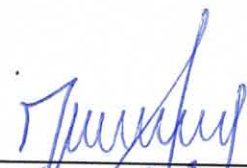
Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria, logo, **VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.**

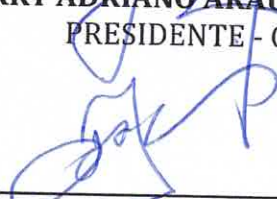
### **É O PARECER.**

Sala das comissões, em intervalo regimental para tal mister, 17 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. ERISON BERNARDO DA MOTA**  
RELATOR - CFO.

### **Pelas conclusões do relator:**

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. JERRY ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE - CFO.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. JOSÉ GONÇALVES DA CRFUZ**  
Secretário - CFO.



---

**LAUDI JOSÉ WITECK**  
**RELATOR-CLJRF**

**Pelas Conclusões:**

---

**ADRIANO GONÇALVES PINHEIRO**  
**PRESIDENTE-CLJRF**

---

**BRUNO DA SILVA COSTA**  
**SECRETÁRIO-CLJRF**